TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (um) trator agrícola com potência mínima de 135 CV e 01 (uma) colhedora de forragens com largura mínima de corte de 2,30 metros, ambos novos de fábrica e zero hora de uso, incluindo todos os componentes, adaptações, comandos, montagem, instalação, regulagem, treinamento e testes necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

A colhedora deverá ser instalada e operada obrigatoriamente na parte traseira do trator.

Será admitida colhedora originalmente traseira ou colhedora originalmente frontal integrada a trator dotado de sistema de inversão ou reversão da direção e do posicionamento do operador, desde que a configuração final permita operação segura, eficiente e integralmente traseira.

O conjunto deverá ser entregue integralmente montado, instalado, regulado e testado no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura de Indaial/SC, cabendo à contratada a responsabilidade pela compatibilidade técnica, segurança, garantia e pleno funcionamento do conjunto.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização da frota de máquinas agrícolas da Secretaria de Agricultura, de modo a atender os agricultores familiares cadastrados no município, especialmente na produção e conservação de forragens.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência (art. 5º, XII) e da satisfação do interesse público (art. 11, I), a aquisição busca garantir:

Aumento da produtividade agrícola;

Apoio direto às atividades de silagem, essenciais à alimentação animal;

Redução de custos operacionais e maior confiabilidade do serviço público;

Padronização e segurança na execução dos trabalhos.

A escolha pela aquisição de equipamentos novos de fábrica está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, tendo em vista a durabilidade, garantia, suporte pós-venda e menor risco de falhas mecânicas.

A contratação foi anteriormente objeto do Pregão Eletrônico nº 034/2026, que restou fracassado em razão da ausência de proposta que reunisse, simultaneamente, atendimento às necessidades técnicas e compatibilidade com o valor máximo estimado.

Após o encerramento do procedimento, foram realizadas novas consultas ao mercado, identificando-se diferentes soluções técnicas para a operação da colhedora na parte traseira do trator. Verificou-se que o atendimento poderá ocorrer tanto por colhedora originalmente traseira quanto por colhedora originalmente frontal associada a trator com sistema de inversão ou reversão da direção e do posto do operador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

A revisão do objeto busca ampliar a competitividade, admitir soluções tecnicamente equivalentes, melhorar a clareza das especificações e evitar a repetição das causas que levaram ao fracasso do certame anterior.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado — aquisição de equipamentos novos, locação e compra de equipamentos usados —, optou-se pela aquisição de conjunto integrado, novo de fábrica, composto por 01 (um) trator agrícola com potência mínima de 135 CV e 01 (uma) colhedora de forragens com largura mínima de corte de 2,30 metros, destinada à instalação e operação na parte traseira do trator.

Será admitida colhedora originalmente traseira, acoplada ao sistema de três pontos, ou colhedora originalmente frontal integrada a trator dotado de sistema de inversão ou reversão da direção e do posicionamento do operador. Em qualquer configuração, o conjunto deverá permitir que o operador conduza e controle a colhedora voltado para a parte traseira, com plena visibilidade, segurança, ergonomia e acesso adequado aos comandos de direção e hidráulicos.

A escolha pela aquisição conjunta de equipamentos novos fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

a) disponibilidade operacional: os equipamentos novos apresentam menor probabilidade de falhas e interrupções durante as janelas críticas de plantio, colheita e ensilagem, proporcionando maior capacidade de atendimento aos produtores;

b) compatibilidade técnica: a aquisição do conjunto permite a verificação integrada dapotência do trator, tomada de força, capacidade de levante, sistema hidráulico, peso, estabilidade, lastreamento, pneus e demais condições necessárias ao funcionamento seguro e eficiente;

c) padronização tecnológica: facilita a operação, a capacitação da equipe, a manutenção, a reposição de peças e a utilização dos equipamentos, reduzindo erros operacionais, tempo de preparação e retrabalho em campo;

d) garantia, assistência técnica e peças: a aquisição de equipamentos novos proporciona cobertura contra falhas de fabricação, maior previsibilidade dos custos de manutenção e menor tempo de resposta, especialmente quando houver rede autorizada de atendimento regional;

e) qualidade da silagem: a estabilidade do sistema de corte, a adequada conservação das facas, a regulagem do tamanho de picado e o pleno funcionamento do quebra-grãos contribuem para a produção de volumoso de melhor qualidade;

f) menor custo total de propriedade: em um horizonte estimado de cinco anos, a compra de equipamentos novos tende a apresentar menor incidência de manutenção corretiva, menor indisponibilidade, maior valor residual e redução de custos indiretos relacionados ao treinamento, estoque de peças e paralisações durante a safra;

g) previsibilidade orçamentária: a manutenção preventiva programada e a garantia técnica reduzem a ocorrência de despesas inesperadas; e

h) vantajosidade econômica: em comparação com a locação, que gera despesas recorrentes sem formação de patrimônio, e com a aquisição de usados, que envolve maior risco de reparos e indisponibilidade, a compra de equipamentos novos apresenta melhor relação entre custo, vida útil, disponibilidade e capacidade de atendimento.

Embora exija maior investimento inicial, a aquisição de equipamentos novos apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do período avaliado, considerando a redução de manutenções

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

corretivas, a menor indisponibilidade durante a safra, a garantia técnica, o maior valor residual e a formação de patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) Entrega em até 60 (sessenta) dias, prazo definido com base em consultas a fornecedores do setor e compatível com a realidade de mercado para fornecimento de máquinas agrícolas;

B) Garantia mínima de 12 meses para o trator, para a colhedora e para todos os sistemas, comandos, componentes, estruturas, adaptações e serviços de inversão, montagem e instalação que integrem a solução, contada a partir do recebimento definitivo.

Eventuais adaptações realizadas não poderão provocar perda ou redução da garantia do trator ou da colhedora. A contratada será responsável por solucionar conflitos de garantia entre fabricantes, concessionárias, montadores ou empresas subcontratadas.

C) Entrega técnica efetuada por instrutor do fabricante, treinamento básico de operação e manutenção preventiva;

Considerando a complexidade técnica dos equipamentos, bem como a necessidade de operação segura e eficiente, faz-se imprescindível que a entrega seja acompanhada por instrutor oficial da fábrica ou técnico autorizado.

A exigência se justifica pelos seguintes aspectos:

Operação complexa: os equipamentos possuem sistemas hidráulicos, eletrônicos e de segurança que demandam conhecimento especializado;

Prevenção de falhas: o treinamento técnico adequado reduz significativamente riscos de mau uso, quebras prematuras e custos adicionais de manutenção;

Segurança dos operadores: instrução profissional assegura práticas corretas, minimizando acidentes de trabalho;

Eficiência e economicidade: operadores capacitados utilizam os equipamentos de forma plena, garantindo maior durabilidade e retorno do investimento público.

Fundamentação legal

A exigência de entrega técnica encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 5º, inciso XII – princípio da eficiência;

Art. 6º, inciso LVIII – obrigação de entrega do objeto em condições de pleno atendimento da necessidade pública;

Portanto, a entrega técnica constitui requisito proporcional, razoável e pertinente à natureza do objeto, garantindo a boa execução contratual e a proteção do patrimônio público municipal.

D) A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada para o trator, a colhedora e os demais componentes que integrem o conjunto, garantindo atendimento inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação formal realizada pela Secretaria de Agricultura do Município de Indaial/SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

O atendimento inicial deverá compreender, no mínimo, o contato técnico, o diagnóstico preliminar da ocorrência e, quando necessário, o início do atendimento presencial. Caso o reparo não possa ser concluído imediatamente, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e previsão fundamentada para a conclusão dos serviços, adotando as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade do equipamento.

A exigência justifica-se pelo uso intensivo das máquinas na prestação de serviços essenciais aos produtores rurais, especialmente durante as atividades de colheita e produção de silagem. Esses serviços são executados em períodos limitados, condicionados pelo estágio das lavouras e pelas condições climáticas, de modo que falhas mecânicas e paralisações prolongadas podem comprometer o atendimento, causar perdas na produção e prejudicar o fornecimento de alimento ao rebanho.

Dessa forma, o prazo estabelecido busca assegurar maior agilidade na identificação e solução de falhas, continuidade operacional dos equipamentos, eficiência na prestação dos serviços públicos e redução dos prejuízos aos produtores atendidos.

E) Fornecimento de manuais em português.

F) Configuração, instalação e operação traseira da colhedora

A colhedora de forragens deverá ser instalada e operada obrigatoriamente na parte traseira do trator.

Será admitida:

I – colhedora originalmente fabricada para acoplamento traseiro; ou

II – colhedora originalmente frontal, desde que integrada ao trator mediante solução completa de inversão ou reversão da direção e do posicionamento do operador.

No caso de colhedora originalmente frontal, a contratada deverá fornecer todos os componentes necessários para sua operação traseira, incluindo, conforme a solução ofertada:

a) sistema de inversão ou reversão da direção;

b) banco, assento ou posto de operação reversível;

c) comandos direcionais;

d) comandos hidráulicos;

e) pedais, alavancas, painel ou comandos auxiliares necessários;

f) estruturas, suportes e dispositivos de fixação;

g) cardan, mangueiras, conexões e acoplamentos;

h) proteções e dispositivos de segurança;

i) instalação, montagem, regulagem e teste operacional.

O sistema deverá proporcionar ao operador condições adequadas de visibilidade, ergonomia, segurança e controle do conjunto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

A contratada responderá integralmente pela compatibilidade técnica entre o trator e a colhedora, pela segurança da instalação, pela manutenção da garantia e pelo pleno funcionamento do conjunto.

Não será aceita, após a entrega definitiva, colhedora que permaneça instalada ou operada na parte frontal do trator.

G) Cabine do trator original de fábrica (A exigência decorre da necessidade de qualidade de fábrica, tendo em vista a experiência anterior da Secretaria com outro trator que recebeu cabine após a fabricação e apresentou diversas falhas de vedação, permitindo a entrada excessiva de poeira e sobrecarregando o sistema de ar-condicionado em razão da má vedação).

Justificativa da exigência de cabine original de fábrica

Considerando que o trator a ser adquirido será utilizado intensivamente em condições adversas, como poeira, lama e variações climáticas, é imprescindível que a cabine seja original de fábrica, e não instalada posteriormente de forma adaptada.

A exigência se justifica pelos seguintes fatores:

Vedação e segurança adequadas: cabines originais de fábrica são projetadas e testadas para garantir perfeita vedação contra poeira, água e ruídos, assegurando maior conforto e proteção ao operador. Cabines adaptadas posteriormente costumam apresentar falhas de vedação, comprometendo a ergonomia e sobrecarregando sistemas como o ar-condicionado;

Proteção à saúde do operador: a cabine original garante condições adequadas de ventilação, filtragem do ar e isolamento acústico, reduzindo riscos ocupacionais e contribuindo para a saúde e segurança do trabalhador;

Respeito às normas técnicas e de segurança: cabines de fábrica seguem padrões de engenharia e homologação exigidos pelo fabricante e órgãos reguladores, assegurando a conformidade do equipamento;

Durabilidade e garantia: adaptações realizadas em tratores sem cabine de fábrica podem comprometer a estrutura, gerar vibrações indevidas e até acarretar perda de garantia junto ao fabricante;

Eficiência operacional: operadores capacitados em trator cabinado de fábrica têm maior produtividade e menor fadiga, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados aos agricultores do município.

Fundamentação legal

A exigência de cabine original de fábrica encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que:

Art. 5º, inciso XII – determina o princípio da eficiência na Administração Pública;

Art. 6º, inciso LVIII – prevê que o objeto deve ser entregue em condições plenas de atendimento da necessidade pública;

Assim, a exigência da cabine original de fábrica não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional, adequado e necessário para assegurar a eficiência e a segurança no uso do equipamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de cabine original de fábrica para o trator agrícola é medida indispensável para garantir segurança, ergonomia, durabilidade e plena funcionalidade do equipamento, preservando o patrimônio público e atendendo ao interesse coletivo dos produtores rurais beneficiados pelo Município de Indaial-SC, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021).

H) É necessário que o trator e a colhedora de forragens sejam entregues e descarregados no pátio da Secretaria de Agricultura, no município de Indaial-SC.

I) Trator já deverá ser entregue equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2, Dada a natureza do trabalho a ser realizado, o trator deve ser entregue já equipado com pneus traseiros e dianteiros do tipo garra R2. A exigência é necessária e justificada pelos seguintes aspectos técnicos:

Adequação ao solo local: o Município de Indaial-SC apresenta áreas agrícolas com solos argilosos e de elevada umidade em determinados períodos do ano, exigindo maior tração. Os pneus R2, por possuírem sulcos mais profundos, oferecem maior aderência e desempenho nessas condições;

Segurança operacional: os pneus R2 reduzem o risco de atolamentos e deslizamentos em áreas de cultivo, aumentando a segurança do operador e a confiabilidade das operações;

Produtividade e eficiência: a maior tração proporcionada pelos pneus R2 garante melhor desempenho do trator em atividades como preparo de solo, transporte de cargas pesadas e tração de implementos de alta demanda, como a colhedora de forragens;

Durabilidade e economia: ao serem fornecidos já de fábrica, os pneus R2 asseguram compatibilidade técnica com o trator, evitando gastos adicionais do Município com substituições ou adaptações imediatas, além de garantir a preservação da garantia do fabricante;

Redução de custos futuros: a aquisição direta com pneus R2 elimina a necessidade de troca posterior, que demandaria recursos públicos adicionais e geraria desperdício de material.

Fundamentação legal

A exigência encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a definir especificações técnicas proporcionais e adequadas ao objeto, desde que justificadas:

Art. 5º, inciso XII – princípio da eficiência;

Art. 6º, inciso LVIII – entrega do objeto em condições de pleno atendimento da necessidade pública;

Portanto, exigir que o trator venha equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2 é medida proporcional, adequada e indispensável para assegurar o uso eficiente e duradouro do equipamento, em consonância com as necessidades do Município.

Conclusão

Diante do exposto, justifica-se plenamente a exigência de que o trator agrícola seja entregue já equipado com pneus traseiros e dianteiros garra R2, de forma a garantir tração, segurança, eficiência e economicidade nas operações agrícolas, atendendo às condições específicas do solo de Indaial-SC e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.).

J) Sistema hidráulico e válvulas de controle remoto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

O trator deverá ser entregue com sistema hidráulico dotado de vazão, pressão e quantidade de válvulas de controle remoto suficientes para a operação simultânea, contínua e segura da colhedora de forragens, da carreta metálica de transporte e dos demais componentes que integrem a solução.

Serão admitidos comandos hidráulicos próprios dos implementos, divisores de fluxo, válvulas adicionais ou outra solução tecnicamente equivalente, desde que todos os componentes sejam fornecidos e instalados pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, com preservação das garantias dos equipamentos e comprovação do pleno funcionamento durante o teste operacional.

A exigência justifica-se pelo uso integrado dos equipamentos, considerando que a colhedora necessita de conexões hidráulicas para seus sistemas de direcionamento e regulagem, enquanto a carreta metálica poderá demandar comando independente para basculamento ou movimentação. A configuração deverá permitir que ambos permaneçam conectados e sejam operados adequadamente, sem necessidade de desconexões frequentes de mangueiras, improvisações ou interrupções desnecessárias do serviço.

A capacidade hidráulica adequada também contribui para a segurança e confiabilidadeoperacional, reduzindo riscos de sobrecarga, falhas e danos aos equipamentos. Além disso, o uso conjunto da colhedora e da carreta permite o transporte imediato do material colhido, aumentando a produtividade e reduzindo perdas durante a produção de silagem.

Não será aceita solução que dependa de adaptações improvisadas, conexões inseguras ou procedimentos que prejudiquem a operação simultânea dos implementos. O fornecimento do conjunto já adequado às necessidades hidráulicas evita adaptações posteriores, preserva a garantia e assegura maior economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

K) Admite-se subcontratação parcial, vedada nas parcelas essenciais do objeto, especialmente quanto à responsabilidade pela compatibilidade técnica, garantia e pleno funcionamento do conjunto trator–colhedora. A limitação da subcontratação visa assegurar a responsabilidade técnica integral do fornecedor quanto à compatibilidade e funcionamento do conjunto, sem prejuízo à competitividade

L) Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura do Município de Indaial/SC com prazo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos;

M) Em razão de a contratação estar vinculada a recursos oriundos de transferência da União, deverão ser observadas as normas de publicidade aplicáveis, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando exigido pelo instrumento de transferência, no Diário Oficial da União.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição/ Especificações	Quantidade	Unidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

1	Trator agrícola de pneus, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025, equipado com motor diesel, com no mínimo 4 cilindros ou tecnologia equivalente, sistema de injeção eletrônica common rail, atendendo à norma de emissões MAR-1 ou equivalente. Potência mínima de 135 cv a aproximadamente 2.000 rpm, conforme norma SAE J1995 ou equivalente, com torque compatível com a operação de colhedora de forragens. Equipado com tração 4x4, cabine original de fábrica, transmissão com no mínimo 12 marchas à frente e 12 à ré, com sistema de troca sem acionamento do pedal de embreagem ou tecnologia equivalente. Sistema hidráulico com capacidade compatível com a operação de implementos	1	1 Unidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

	agrícolas, com vazão mínima aproximada de 90 L/min ou desempenho equivalente. Tomada de força independente, com acionamento eletro-hidráulico, com no mínimo duas velocidades (540 e/ou 1000 rpm ou equivalente). Tanque de combustível com capacidade mínima aproximada de 190 litros ou solução equivalente. Equipado com pneus agrícolas tipo R2, compatíveis com a aplicação e potência do equipamento.		
2	Colhedora de forragens nova, com largura mínima de corte de 2,30 metros, destinada à operação na parte traseira do trator. Será admitida colhedora originalmente traseira, com acoplamento ao sistema de três pontos, categoria II, ou originalmente frontal, integrada a trator com sistema	1	1 Unidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

	de inversão ou reversão da direção e do posto do operador, desde que permita operação segura e integralmente traseira. Deverá possuir acionamento pela tomada de força do trator, por meio de cardan ou sistema tecnicamente equivalente, regulagem do tamanho de picado, sistema de corte e alimentação adequado à produção de silagem, quebra-grãos, direcionamento hidráulico ou elétrico da bica e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento. O conjunto deverá ser entregue montado, instalado, regulado e testado, incluindo comandos, suportes e adaptações necessários, e ser compatível com trator de potência mínima de 135 cv quanto à TDP, capacidade de levante, peso,		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

	sistema hidráulico, estabilidade, pneus e segurança operacional.		

5.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza indivisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.2. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Não

(x) Sim

Justificativa:

A contratação será realizada em lote único, composto por 01 (um) trator agrícola e 01 (uma) colhedora de forragens, por se tratar de solução integrada cuja plena funcionalidade depende da compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos.

A colhedora opera acoplada e acionada pelo trator, de modo que seu desempenho está diretamente condicionado às características do equipamento tracionador, especialmente quanto à potência do motor, tomada de potência — TDP, capacidade de levante do sistema de três pontos, vazão e pressão do sistema hidráulico, quantidade de válvulas de controle remoto, peso, pneus, lastreamento, estabilidade, comandos e forma de instalação.

Eventuais incompatibilidades entre esses elementos podem comprometer o funcionamento do conjunto, reduzir a eficiência da colheita, prejudicar a qualidade da silagem, provocar desgaste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

prematuro, aumentar os riscos de falhas e danos mecânicos e comprometer a segurança operacional.

A necessidade de fornecimento conjunto mostra-se ainda mais relevante quando for ofertada colhedora originalmente frontal integrada a trator dotado de sistema de inversão ou reversão da direção e do posicionamento do operador, pois essa configuração poderá exigir comandos direcionais e hidráulicos, banco ou posto reversível, estruturas, suportes e adaptações específicas para permitir a operação segura e integralmente traseira.

A aquisição em lote único atribui à contratada a responsabilidade integral pela compatibilidade, dimensionamento, montagem, instalação, regulagem, segurança, garantia e pleno funcionamento do conjunto. A contratação separada poderia gerar divergências entre fornecedores quanto à responsabilidade por falhas, incompatibilidades ou deficiências operacionais, dificultando o acionamento da garantia e a solução dos problemas técnicos, com risco de paralisação dos equipamentos e prejuízo aos serviços públicos prestados aos produtores rurais.

Após o fracasso do procedimento licitatório anterior, foram obtidos três novos orçamentos para o fornecimento do conjunto completo, incluindo as configurações, adaptações e serviços necessários, demonstrando a existência de fornecedores aptos e de mercado para a contratação integrada, sem prejuízo à competitividade.

Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do lote, a proposta comercial deverá discriminar separadamente os valores correspondentes ao trator e à colhedora de forragens. O valor do trator deverá incluir todos os componentes, comandos, estruturas, suportes, adaptações, serviços de instalação, montagem, regulagem e testes necessários à operação integrada e ao pleno funcionamento do conjunto, sem custos adicionais para a Administração.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se técnica e economicamente justificável e vantajosa para a Administração, pois assegura a funcionalidade do conjunto, centraliza a responsabilidade da contratada, preserva a efetividade da garantia e contribui para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Agricultura do Município de Indaial.

O licitante deverá registrar o valor global do lote e apresentar, em sua proposta final, a composição dos valores correspondentes ao trator e à colhedora de forragens.

O valor atribuído ao trator deverá incluir o sistema de inversão ou reversão da direção e do posicionamento do operador, quando necessário, bem como todos os componentes, comandos, adaptações e serviços de integração, instalação, montagem, regulagem e testes necessários ao pleno funcionamento do conjunto.

A composição dos preços deverá refletir os valores efetivamente propostos pelo fornecedor, não sendo admitido rateio meramente proporcional com base nos valores de referência do edital. A soma dos valores individualizados do trator e da colhedora deverá corresponder exatamente ao valor global ofertado para o lote.

5.3. Haverá necessidade de amostra?

(x) Não

( ) Sim

Se sim:

Prazo para apresentação/demonstração: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

(x) Vistoria facultativa

( ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

5.5. Será admitida a subcontratação?

( ) Não

( ) Sim

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os itens deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura do Município de Indaial/SC com prazo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais despesas decorrentes da entrega dos objetos;

2. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. É necessário que o trator e a colhedora de forragens sejam entregues e descarregados no pátio da Secretaria de Agricultura, no município de Indaial-SC.

4. Colhedora de forragens deve ser entregue já devidamente montada e testada, assegurando pleno funcionamento do conjunto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do conjunto, condicionado à aprovação no teste operacional, à entrega dos documentos técnicos, à realização do treinamento e à correção de eventuais inconformidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;

8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;

8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

8.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;

8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

10.1. O objeto da contratação possui natureza de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, podendo ser adquirido por meio de pregão eletrônico.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código de dotação	**Descrição**
675	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura	Ação
170631100019- Transferência Especial da União- Emenda 202539320001- Implementos Agrícolas	Vinculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

Dotação Utilizada	
Código de dotação	**Descrição**
685	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura	Ação
175470000010- Operação de crédito Int.	Vinculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

Dotação Utilizada	
Código de dotação	**Descrição**
674	Reduzido
6	Órgão
1- Secretaria de Agricultura	Unidade
2252-Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura	Ação
270631100019- Transferência Especial da União- Emenda 202539320001- Implementos Agrícolas	Vinculo
344905240 – Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	Subelemento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome:Fabricio Marcel Silveira Silva
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula:11156325
E-mail:Agricultura3@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome:Ademir Schwarzwald
Cargo: Sol de Eletro Migue e Ox
Matrícula:191027
E-mail: agricultura@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 06 de Julho de 2026.

_____

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe3dc2a46df5e1

Assinado digitalmente por:
VALMOR BINELLO:38496186091
384.961.860-91
assinado digitalmente 09/07/2026 14:40:43